

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

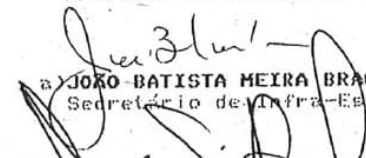
Art. 2º - A Cooperativa que administra o Sistema, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo "B" deste Decreto.

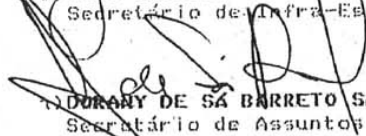
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir de zero hora do dia 06 de março de 1993.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.179/93 de 03 de fevereiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 03 de março de 1993.

  
a) SILVIO PESSOA DE CARVALHO  
Prefeito em exercício da Cidade do Recife

  
a) JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA  
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

  
DURANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO  
Secretário de Assuntos Jurídicos E Administrativos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO  
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO  
DECRETO Nº 16.191/93 - ANEXO - I A

1. SISTEMA COMUM ( METODOLOGIA TÉCNICA )

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 = TC = Cr\$ 8.000,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%)

a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 2 X TC = 2 X Cr\$ 8.000,00 = Cr\$ 16.000,00

. Composição do Acréscimo de 100%

.. 85% = Custo Operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia

(50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 1,5 X Cr\$ 8.000,00 = Cr\$ 12.000,00

. Composição do Acréscimo de 50%

.. 35% = Custo operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

. Valor para constar no TICKET = Cr\$ 8.000,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS  
 TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO  
 SISTEMA DE BILHETAGEM  
 ZONAS - DISTÂNCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 16.191/93 - ANEXO - B

ZONAS Nº NOMECLATURA	DISTÂNCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (Cr\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	96.000
02 PIEDADE	14,00	168.000
03 BOA VIAGEM I (SETUBAL)	5,00	80.000
04 IPSEP	8,50	136.000
05 BARRO	17,00	204.000
06 IBURA	20,00	240.000
07 CURADO	37,50	450.000
08 JARDIM SÃO PAULO	18,50	222.000
09 AREIAS	14,50	174.000
10 IMBIRIBEIRA	9,00	144.000
11 BOA VIAGEM II	9,00	144.000
12 PINA	15,00	180.000
13 AFOGADOS	15,50	186.000
14 BONGI	21,50	258.000
15 ENGENHO DO MEIO	25,50	306.000
16 VÁRZEA	28,50	342.000
17 CAXANGÁ	28,50	342.000
18 CORDEIRO	25,00	300.000
19 TORRE	21,00	252.000
20 ILHA DO LEITE	21,50	258.000
21 STº ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,00	252.000
22 BOA VISTA	23,00	276.000
23 DERBY	24,00	288.000
24 CASA FORTE	26,50	318.000
25 CASA AMARELA	28,50	342.000
26 APIPUCOS	33,50	402.000
27 BEBERIBE	38,00	456.000
28 ARRUDA	33,50	402.000
29 ENCRUZILHADA	31,00	372.000
30 SANTO AMARO	26,50	318.000
31 BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	270.000
32 OLINDA - CARMO	38,50	462.000
33 OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	486.000
34 OLINDA - CASA CAIADA	47,50	570.000
35 CANDEIAS	20,50	246.000